Inercer Godos E Areias Sociedade Unipessoal, Lda
Monte do Chão Rio Torto Fontoura
Ponte de Lima
4930-258 – FONTOURA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S060254-202410-DAIA.DAP **DAIA.DAPP.00137.2024**	25/10/2024

Assunto: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3750
Projeto: Mina de Passos (PL20240730006890)
Análise da conformidade do EIA

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto em epígrafe, e na sequência da apreciação técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) apresentado por V.Ex.ª, a autoridade de AIA, com base na apreciação efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), cujo parecer se anexa, pronunciou-se pela desconformidade do referido estudo, situação que determina a extinção do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Neste sentido, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, poderá V.Ex.ª, na qualidade de proponente do projeto em causa, pronunciar-se sobre o teor da proposta de desconformidade, por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da presente notificação.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA,

Ana Cristina Carrola
(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 260/2024, publicada no Diário da República, 2.ªSérie, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2024)

Anexos: o mencionado

DMC

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – Alfragide
2610-124 Amadora
Tel: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt
apambiente.pt

ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

"AMPLIAÇÃO DA MINA Nº C-146, DENOMINADA MINA DE PASSOS"

(Projeto de Execução)

Processo de AIA N.º 3750

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Património Cultural, I.P.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Direção Geral de Energia e Geologia

Administração Regional de Saúde do Norte

Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves

Outubro de 2024

ÍNDICE

1. Introdução 1
2. Síntese do Projeto 2
3. Antecedentes 2
4. Análise da Conformidade do EIA 2
4.1. Plano de Lavra 3
4.2. Apreciação Específica do EIA 8
4.2.1. Descrição do Projeto 8
4.2.2. Recursos Hídricos 8
4.2.3. Uso do Solo e Ordenamento do Território 9
4.2.4. Qualidade do Ar 9
4.2.5. Paisagem 10
4.2.6. Património Cultural 10
4.2.7. Ambiente Sonoro 10
5. Conclusão 11

1. *INTRODUÇÃO*

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua versão revista e atualizada a INERCER-Godos e Areias, Lda., enquanto proponente do projeto, submeteu no módulo LUA (Licenciamento Único de Ambiente) da plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente), o processo (PL20240730006890), relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Execução do projeto da AMPLIAÇÃO DA MINA Nº C-146, DENOMINADA MINA DE PASSOS

O projeto em causa, encontra-se sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o definido na alínea bii) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação.

> *"Anexo II – nº 2; alínea a) – Pedreiras, minas a céu aberto e extração de turfa (não incluídos no anexo I), em áreas isoladas ou contínuas"*

A APA, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a 06 de setembro de 2024, ao abrigo do Artigo 14.º, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º do referido diploma, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA bem como do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Património Cultural (PC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), da Administração Regional de Saúde do Norte, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Os representantes nomeados pelas entidades acima referidas, para integrar a CA, são os seguintes:

- APA/DAIA –Diana Costa
- APA/DCOM – Rita Cardoso
- APA/ARH do Norte – Isabel Tavares
- PC – João Marques
- LNEG – Jorge Carvalho
- CCDR Norte – Maria Ana Fonseca
- DGEG – Maria José Sobreiro e Marta Gamboa
- ARS Norte - Gabriela Rodrigues
- FEUP – Cecília Rocha e António Oliveira de Carvalho
- ISA – João Jorge e Rita Herédia

Embora convidado, o ICNF não participou na CA

Embora tenham enviado nomeação, até à data não foi recebido qualquer parecer da ARS Norte.

O EIA, datado de Julho de 2024, é da responsabilidade da empresa EnviSolutions e é composto pelos seguintes volumes:

- Relatório Síntese
- Anexos
- Resumo Não Técnico

2. *SÍNTESE DO PROJETO*

O projeto, apresentado em fase de Projeto de Execução, tem como principal objetivo a exploração de caulino.

A concessão C146 tem, presentemente, uma área de 37,15ha pretendendo-se ampliar a concessão, com uma nova área de 127,2079ha, totalizando assim, uma área total de 164, 3569.

Esta alteração da área de concessão permitirá assegurar a exploração de novos blocos (Blocos 2, 3, 5 e 7). As areias cauliníticas destinam-se à indústria cerâmica.

A exploração dos novos blocos, à semelhança do que acontece atualmente, efetuar-se-á a céu aberto, com recurso a meios mecânicos e por blocos, de forma sequencial. Após a exploração de cada bloco, proceder-se-á à respetiva modelação do terreno e recuperação paisagística, com devolução dos terrenos aos seus proprietários.

3. *ANTECEDENTES*

No que se refere a procedimentos de AIA, foi anteriormente submetido, em 2022, um pedido de verificação da aplicabilidade do Regime Jurídico de AIA, à ampliação em apreço, de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua versão atual.

Em resultado da análise efetuada concluiu-se que, excluindo os 5 ha (aproximados) de área recuperada e a área dos anexos mineiros, as áreas em exploração e de ampliação propostas, correspondem a uma área total de, aproximadamente, 18 ha. Sendo esta área superior ao limiar previsto para sujeição obrigatória a AIA e o acréscimo superior a 20 %, considera-se que este projeto tem enquadramento direto no artigo 1.º, n.º 4, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua versão atual.

4. *ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA*

A análise da conformidade do EIA tem por objetivo verificar se o estudo contém as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, neste caso em fase de projeto de execução, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Esta fase do procedimento de AIA visa, assim, garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Para efeitos de verificação da conformidade do presente EIA foram tidos em consideração os contributos sectoriais das entidades representadas na CA, emitidos no âmbito das suas competências.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "*Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*".

Neste sentido considera-se que, face às lacunas identificadas, não foi dado cumprimento aos critérios a seguir elencados.

- Correspondência entre as peças do projeto e o projeto avaliado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) (critério n.º 2).
- Descrição do projeto, incluindo quanto à referência de projetos complementares, associados ou subsidiários: ausência de lacunas significativas (Critério n.º 11).

Realça-se que o presente parecer não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e deficiências do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do mesmo.

4.1. PLANO DE LAVRA

O Plano de Lavra apresentado, que corresponde ao projeto em avaliação, apresenta um conjunto de incorreções, incoerências e lacunas, de que salientam os seguintes aspetos:

1. A atualização do Plano de lavra, para além dos novos blocos de exploração (VI, 2, 3, 5 e 7), deveria ter incluído os blocos que estão atualmente em intervenção, nomeadamente o Bloco I (exploração) e os Blocos II e IV (em recuperação com enchimento de vazios), uma vez que a concessão não poderá ter dois planos de lavra aprovados. Assim, o Plano de lavra, bem como todos os restantes planos que o integram (plano de recuperação paisagístico, plano de encerramento, plano de segurança e saúde, plano de gestão de resíduos) deverá ser corrigido de forma a integrar os aspetos técnicos dos blocos I, II e IV.

2. Não é claro se o bloco 3 do pedido de ampliação é para ser constituído como uma área potencial ou um bloco de exploração em fase de projeto de execução. Pela análise dos elementos entregues no Plano de lavra há informação contraditória, pois verifica-se que, em termos de projeto, não foram incluídos elementos para a sua análise, mas nos cronogramas apresentados a sua exploração e recuperação encontra-se dentro do faseamento temporal previsto deste projeto (38,7 anos).

3. O objeto da concessão C-146 é para a exploração de um depósito mineral de caulino e o pedido de ampliação em curso resultou de trabalhos de prospeção e pesquisa que identificaram a existência dessa substância em condições que permitem a sua valorização económica. Neste sentido, está em falta, neste projeto, a alteração da instalação industrial para a beneficiação do caulino, uma vez que se trata de um projeto de execução.

4. A atualização do Plano de Lavra deveria ter sido entregue como um documento independente do EIA, com todos os seus anexos e não como um anexo do EIA.

5. Atualmente a empresa tem uma Autorização para receção de resíduos inertes para enchimento de vazios, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2010, emitida pela DGEG, a qual prevê apenas a receção de resíduos nacionais. No âmbito deste projeto é referida a intenção da INERCER vir a recorrer à importação de resíduos de Espanha, nomeadamente resíduos de corte e serragem de pedra. Deverá ser clarificado se o projeto irá prever a receção destes resíduos transfronteiriços ou não.

6. Para além dos aspetos em cima identificados, verifica-se que o Plano de Lavra se encontra com vários elementos em falta e incorreções, as quais se destacam:

Volume I

6.1. Pág. 1 do Volume 1 – no ponto 1.3 – é feita, erradamente, referência a legislação que já não está em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 88/90, substituído pelo Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio.

6.2. Pág. 2 e 3 – no ponto 1.4 – A partir do 6º paragrafo até ao fim do subcapítulo deve ser retirado todo o texto, pelo facto de estar mal contextualizado e poder dar azo a interpretações desajustadas. Não é feita referência à aprovação do Plano de Lavra (PL) após a atribuição da concessão. Em termos de histórico do PL refere-se:

6.2.1. O Plano de Lavra da "Mina de Passos" aprovado a 26 de agosto de 2015, previa a exploração para uma área com 65034 m2, constituída por 2 blocos, o Bloco II e o Bloco IV;

6.2.2. Em setembro de 2021, a empresa remeteu uma atualização do Plano de Lavra de forma a prever a exploração nos Blocos I, III e VI, com 5,05 ha, 1,27 ha e 3,99 ha, respetivamente, a qual não foi aprovado por estar sujeito a procedimento de AIA;

6.2.3. Em março de 2023 a empresa submeteu à DGEG a atualização do Plano de lavra apenas para a exploração do Bloco I, o qual foi aprovado em outubro de 2023.

6.3. Pág. 4 – no ponto 1.5 – no ponto II – O título "exploração de massas minerais", deve ser alterado para "exploração de depósitos minerais"

6.4. Pág. 6 – no ponto 1.7 – é referido que este EIA engloba também o Bloco 3 – deverá ser clarificado em que âmbito: exploração ou área potencial?

6.5. Pág. 7 – no ponto 1.7 – Na legenda da figura 1.1, deverá ser identificada a tipologia de blocos (exploração, recuperação, potencial…)

6.6. Pág. 8 – no ponto 1.7 - Tabela:

6.6.1. Coluna das áreas intervencionadas – não se percebem os valores apresentados (ha) – esclarecer se os blocos na área de ampliação já têm intervenção.

6.6.2. O valor do Bloco I constante da coluna "áreas intervencionadas" não está de acordo com o que consta no quadro da pág. 11 do PL.

6.6.3. Deve ser alterada a terminologia "áreas licenciadas" para os blocos, uma vez que na aprovação dos planos de lavra não é emitida nenhuma licença.

6.6.4. Devem ser preenchidas as colunas das reservas ainda existentes no Bloco I.

6.6.5. Tabela não está numerada.

6.7. Pág. 9 – no ponto 1.8 – retirar a terminologia "licenciamento", pois está incorreta.

6.8. Pág. 14 – no ponto 2.2 – no penúltimo paragrafo, retirar a terminologia "licenciamento", pois está incorreta.

6.9. Pág. 15 – no ponto 2.3 – No terceiro parágrafo a referência a massas minerais deve ser corrigida para depósitos minerais.

6.10. Pág. 15 – no ponto 2.3 – último parágrafo deve ser eliminado pois tem várias incorreções.

6.11. Pág. 18 – no ponto 3.1.1 – Na tabela 3.1, os dados em falta podem ser encontrados no site da DGEG. Indicar a fonte de onde foram retirados os dados apresentados.

6.12. Pág. 19 – no ponto 3.1.2 – A tabela 3.3 deve apresentar as produções das várias substâncias comerciais produzidas na mina.

6.13. Pág. 20 – no ponto 3.1.3 – Tabela 3.4 -Deve indicar as características dos equipamentos, conforme consta do PL;

6.14. No ponto 3.2. – Ver os comentários ao Plano de lavra.

6.14.1. Pág. 21 do Volume 1 – no ponto 3.2.1 - a figura não está numerada – é a mesma da página 7, pelo que os comentários são os já feitos anteriormente. A tabela é a mesma da pág. 8 e comentários idem.

6.14.2. Pág. 22 – no ponto 3.2.1 - o cronograma não tem legenda nem título – Não se percebe a que atividade corresponde o sombreado a amarelo corresponde (exploração ou recuperação). Mais uma vez não se percebe o que vai acontecer no bloco 3 uma vez que apesar de mencionarem que é para reserva futura, aparece dentro do prazo deste projeto (dentro dos 38.7 anos).

6.14.3. Zonas de defesa – nada é referido relativamente ao cumprimento das zonas de defesa a caminhos, terrenos vizinhos e outros. Deve ser apresentado um quadro que sintetize as condicionantes existentes e as defesas a cumprir, em cada bloco.

6.14.4. É referida a intenção de recorrer à importação de resíduos de Espanha, nomeadamente resíduos de corte e serragem de pedra. Tal como já referido esta situação implica o cumprimento do Regulamento de movimento transfronteiriço de resíduos.

6.15. No ponto 3.3. – remete-se para os comentários ao PARP.

6.16. No ponto 3.6. – Resíduos (Pág. 32) – referem que a empresa se encontra a realizar a recuperação de blocos que já foram explorados dentro da área da atual concessão, mas que essa situação se encontra fora do presente pedido de licenciamento ambiental. Esta afirmação não é correta, pois o Plano de gestão de resíduos é analisado no âmbito da presente atualização do Plano de Lavra, que deve constituir um documento único.

6.17. Ponto 3.7.17, Pág. 35 — esclarecer quais os blocos que são intercetados por linhas de alta e média tensão. Referem "todos" e "restantes blocos". Estas linhas devem ser demarcadas nas várias peças desenhadas do plano de lavra, uma vez que as linhas possuem servidões associadas devem as mesmas estar representadas.

Plano de Lavra

6.18. Capítulo das condicionantes (capítulo 2) Zonas de defesa – Deve ser apresentado um quadro que sintetize as condicionantes existentes e as defesas a cumprir, em cada bloco de exploração (atual ou futuro). As áreas de escavação devem cumprir com o conteúdo material expresso no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro (zonas de defesa), em todas as fases do projeto.

6.19. Capítulo 2.2. – As áreas dos blocos 2, 5 e 7 não coincidem com as áreas representadas nas *shapefiles* remetidas.

6.20. Capítulo 2.3 – O cálculo da capacidade instalada deve ser corrigido pois deve prever a atividade 24 horas por dia durante 365 dia/ano, em ambas as unidades.

6.21. Capítulo 3.1.4 – Não são apresentados os cálculos de recursos e reservas para cada um dos recursos minerais (deve ser complementado com a desagregação das reservas por tipologia de produtos (argilas, areias, caulino e outros)).

6.22. Capítulo 3.1.4 - As áreas intervencionadas na tabela da página 11 (não numerada), devem ser retificadas, pois depreende-se que os blocos 2 a 7 já estão intervencionados. Na

segunda tabela desta página, o bloco 7 aparece com reservas prováveis, quando devia ter sido apresentado com as reservas certas.

6.23. Capítulo 4.2 – Deve ser incluído um quadro com a indicação, em cada bloco, da cota atual e cota final da exploração. Deve ser dado cumprimento ao DL 162/90, para a exploração de massas de fraca coesão.

6.24. Capítulo 4.3. – Deve ser complementado com peças desenhadas, que devem incluir a demarcação dos acessos a realizar para transporte dos produtos intermédios e finais (internos e outros).

6.25. Capítulo 5 - Relativamente às instalações industriais da concessão (atual e prevista), tendo em conta não só o previsto na alínea i) do ponto 1 do Anexo V (necessidade de apresentar a descrição pormenorizada de todas as instalações objeto de outros licenciamentos), como a verificação da necessidade de atualizar as peças desenhadas existentes no âmbito do processo da unidade industrial (com cerca de 30 anos), deve ser incluída a seguinte documentação:

6.25.1. Relativamente à ampliação prevista no futuro, indicar qual a capacidade nominal da instalação (capacidade de produção para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor da produção efetiva para resposta à procura do mercado);

6.25.2. Descrição das matérias-primas, com indicação do consumo anual e capacidade de armazenagem para cada uma delas, relativamente à unidade industrial atual e à prevista na ampliação;

6.25.3. Descrição dos vários produtos finais, com indicação da percentagem afeta a cada um;

6.25.4. Listagem das máquinas e equipamentos a instalar na ampliação afeta à unidade industrial, face à situação atual (quantidade e designação);

6.25.5. Planta(s) que evidencie(m) as alterações a efetuar, nomeadamente na Planta de síntese do estabelecimento industrial abrangendo toda a área afeta ao mesmo, em escala não inferior a 1:2000, com a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, sistemas de tratamento de águas residuais e de armazenagem ou tratamento de resíduos; posto de transformação;

6.25.6. Alçados e cortes do estabelecimento da unidade industrial em vigor e a ampliar.

6.26. Capítulo 7 – Deve ser esclarecido se a ribeira localizada a Sul da exploração, será utilizada para eventuais descargas de água dos vários blocos e identificar em cada bloco as zonas de descarga. Deve ser identificado o nível freático.

6.27. Capítulo 7 – Não foi demarcada, em planta, a bacia de decantação de água, nem o circuito dos esgotos.

6.28. Capítulo 10 – Devem quantificar os resíduos da indústria extrativa a produzir.

6.29. Capítulo 11 – Não anexaram o Plano de Segurança e Saúde (PSS), pelo que não foi possível analisar este documento e este capítulo. Deve ser esclarecido a que corresponde “colocação de vedação adequada nos limites da empresa” e anexados ao PSS as várias plantas de sinalização (por blocos de exploração e da unidade industrial).

PARP

6.30. Capítulo 12.2 – Devem ser incluídos os restantes blocos da concessão bem como toda a área da instalação industrial e zonas limítrofes.

6.31. Capítulo 12.2 – Deve ser quantificado os volumes de enchimento em cada bloco, com a indicação do material endógeno e exógeno necessário para a sua recuperação. Deve ser quantificada a terra de cobertura a colocar em cada bloco.

6.32. Capítulo 12.2. – pág. 27. O texto da situação de referência não está atualizado para a área de ampliação e na menção às plantas de recuperação é referido que apenas serão utilizados resíduos endógenos. A questão da receção de resíduos de Espanha, deve ser verificada pela empresa, conforme anteriormente referido.

6.33. Capítulo 12.2 – O cronograma da recuperação paisagística está errado. O Bloco 2 vai ser recuperado primeiro do que a sua exploração. É previsto neste cronograma a exploração e a recuperação do bloco 3, quando este bloco é identificado como área potencial.

6.34. Capítulo 12.2 – O capítulo 3 do caderno de encargos refere que a camada de cobertura será obtida a partir de resíduos de extração de menor dimensão – esclarecer uma vez que não corresponde ao previsto no PARP.

6.35. Capitulo15 – É referido que o EIA tem um Plano de comunicação da concessão, mas não foi identificado. Este documento deve ser um anexo do Plano de Lavra, pois corresponde a uma obrigação prevista no âmbito do Decreto-Lei n.º 30/2021 para as concessões mineiras. O seu conteúdo mínimo consta do site da Direção Geral de Energia e Geologia) na área dos Planos de Lavra (https://www.dgeg.gov.pt/media/i4whgpbz/guia-metodol%C3%B3gico-plano-de-lavra-nm-ca-rev-fev-2023.pdf).

6.36. Capítulo 16.1 – Deve ser esclarecido se o horário apresentado é também aplicável à unidade industrial;

6.37. Capítulo 16.2 – Deve ser entregue o Estudo de viabilidade económica completo tendo em conta a beneficiação do caulino, dado tratar-se de um projeto de execução para a ampliação da atual concessão.

Peças desenhadas do Plano de Lavra:

6.38. Peça n.º 6: completar as legendas com referência às zonas de defesa; área da reserva de água (à semelhança do que consta na peça n.º 7)

6.39. Falta implantar na peça desenhada n.º 6 a bacia de decantação bem como a nova unidade de beneficiação de caulino;

6.40. Os perfis omitem os limites das zonas de defesa. Devem ser incluídos nas legendas dos perfis a configuração inicial, intermédia e final da fase de exploração de cada bloco;

6.41. As plantas gerais omitem nas legendas, os corredores de linha de média tensão que atravessam os blocos de exploração;

6.42. Não foi demarcada nas plantas a localização das pargas;

6.43. As peças desenhadas não evidenciam os circuitos internos dos equipamentos

6.44. Está omissa a localização do Posto de transformação (PT) nas peças desenhadas

6.45. Em todas as peças inerentes a todos os blocos de exploração, devem vir representadas com o sentido de avanço das frentes, evolução dos acessos (devem ser identificados os

caminhos de circulação internos), a situação inicial, intermédia e final de exploração de cada bloco.

6.46. As peças desenhadas devem ser renomeadas de forma a indicar as que correspondem à situação atual e situação final, quer para a exploração quer para a recuperação;

6.47. Planta topográfica à escala 1:4000 da recuperação final da mina, que inclua todos os blocos e as áreas industriais, para cada área (área concessionada e área de ampliação).

6.48. Identificar nas peças desenhadas as cotas base de exploração em cada bloco (configuração final);

6.49. Falta a Planta de sinalização e circulação;

6.50. Na peça desenhada n. º13 não está identificada a área delimitada por um polígono, no canto superior direito, onde evidencia uma construção. Deve ser esclarecido de que se trata e devidamente legendado.

6.51. Nas peças desenhadas n.º 15, n.º 17, n.º 20, n.º 22, n.º 25 e n.º 27 o título dos perfis estão sobrepostos às cotas. Estão em falta a legenda das zonas de defesa e das zonas de corredores de linha de alta tensão;

6.52. Em algumas peças desenhadas da recuperação paisagística é usada a terminologia "aterro" que deve ser substituída por "enchimento de vazios";

6.53. Na peça desenhada n.º 18, esclarecer e completar com legenda as vias de comunicação que constam nessa peça. Não tem leitura o descritivo.

6.54. Não foram remetidos os 3 primeiros anexos do Plano de Lavra – PSS, contas e relatório final da PP, pese embora estejam identificados.

4.2. APRECIAÇÃO ESPECÍFICA DO EIA

4.2.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A descrição do projeto, constante do EIA, enferma das mesmas incoerências e lacunas acima identificadas para o Plano de Lavra. Esta situação constituiu uma significativa limitação na avaliação dos impactes decorrentes da exploração e beneficiação dos minerais explorados.

O EIA deve conter a informação relativa à descrição do projeto, à situação de referência e à avaliação dos impactes para todas as áreas, existentes e a ampliar.

4.2.2. RECURSOS HÍDRICOS

No âmbito dos recursos hídricos verificou-se estar em falta informação muito relevante para a avaliação. Identificam-se de seguida alguns desses aspetos:

– Estimativa dos consumos mensais e anuais de água por finalidade e por origem; Destino final das águas residuais industriais (águas de lavagem de areias, oficina de britagem);Destino final das águas recolhidas/tratadas no separador de hidrocarbonetos associado ao posto de combustível; Estudo hidrológico com o balanço hídrico entre as águas pluviais afluentes às bacias de decantação, com indicação do seu dimensionamento e as águas utilizadas na exploração, atendendo aos períodos de pluviosidade e de estiagem com o decurso do tempo, em que já existirão águas depositadas nas bacias. Em alternativa, indicação do ponto de rejeição das águas

pluviais acumuladas no perímetro da mina, uma vez que em períodos de forte pluviosidade poderá não ser possível a retenção da totalidade dessas águas, com identificação dos eventuais impactes;

- Indicação das condições de restituição das águas pluviais ao meio natural;
- Apresentação de planta com a rede periférica de drenagem das águas pluviais exteriores à exploração, na qual estas águas sejam desviadas da zona em exploração da pedreira, bem como com a rede de águas pluviais e/ou industriais que são encaminhadas para as bacias de decantação;
- Na caracterização da situação de referência é referida a existência de duas linhas de água muito próximas dos blocos de exploração, nomeadamente uma que terá início na zona limite do bloco 2 e outra que passa entre os blocos 3 e 7 e o bloco 2. No entanto nos outros capítulos, não é feita qualquer referência as essas linhas de água, nem são caracterizados quaisquer impactes sobre as mesmas. Assim deverá ser reformulado de modo a incluir os impactes e medidas sobre estas linhas de água;
- Deverá ser revisto o impacto na massa de água subterrânea, que, para além dos consumos de água das captações existentes na envolvente, deverá incluir a avaliação e quantificação do impacto da impermeabilização do terreno na recarga da massa de água subterrânea.
- Face às lagoas existentes, é necessário indicar se se pretende, futuramente, realizar a exploração por dragagem.

4.2.3. USO DO SOLO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O EIA deverá ser reformulado, incluindo na área de estudo o *buffer* adequado às áreas de concessão e ampliação propostas, revendo em conformidade todos os seus capítulos.

Pela especificidade do projeto, deverá proceder-se à autonomização de Uso do Solo e Ordenamento do Território em matéria de identificação de impactes e medidas de minimização ou compensação.

No que respeita à cartografia de apoio ao Ordenamento do Território, deverão ser apresentados extratos das cartas do PDM e REN de Valença em vigor, conforme publicadas em Diário da República, mantendo a escala e legenda respetiva, sobrepondo os elementos do projeto sem afetação da leitura da carta base e identificando a simbologia aposta, procedendo de igual modo para as cartas que constituem o PU da Área Empresarial em vigor.

Os elementos gráficos apresentados, carecem de revisão, fazendo corresponder a legenda ao grafismo apresentado ou colmatando lacunas na legenda dos mesmos.

Não foi também apresentado um extrato do COS 2018 em nível adequado à área de estudo revista, complementada com os dados disponíveis de 2022.

4.2.4. QUALIDADE DO AR

No que se refere a este fator ambiental, o EIA apresenta em anexo o relatório da *Envisolutions* ref. ª AMB 122149/QAR01 de 21 de novembro de 2022 de avaliação da qualidade do ar ambiente - Determinação de partículas em suspensão na atmosfera: fração PM10. Este relatório refere que no ponto 2 (local mais próximo da nova área de concessão a 120 m do Bloco 2), o valor limite diário para proteção da saúde humana, definido no Anexo XII do Decreto-Lei nº 102/2010 de 23 de setembro (50 µg /m^3), foi ultrapassado. A concentração máxima atingida foi de 53,1 µg/m^3 no dia 8 de outubro de 2022 (sábado), e segundo refere o EIA estará relacionado com fatores externos à atividade mineira, tendo sido atribuída a responsabilidade à prática agrícola e à proximidade com uma unidade industrial.

Deste modo, uma vez que o relatório vem reportar dados obtidos há dois anos e existindo próximo da nova concessão uma habitação a 20 metros do bloco 2 e habitações a 65 metros do bloco 5, devem ser realizadas medições adicionais (mais dias de monitorização em período seco), tendo em conta a proximidade com várias habitações num raio de 500 metros em redor da mina. No relatório devem também estar caraterizados os dados relativos à precipitação nos dias das medições e direção do vento.

4.2.5. PAISAGEM

Para este fator foram também identificadas lacunas de informação. Deveriam ter sido apresentadas as bacias visuais de cada uma das 5 áreas a explorar, individualizadas, com representação sobre a Carta Militar à Escala 1:25.000, com elevada resolução de imagem, que permita a leitura das cotas altimétricas, curvas de nível e toponímia mais fina, com vista a não comprometer a avaliação, assim como a qualidade da Consulta Pública.

O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) carece igualmente de reformulação.

4.2.6. PATRIMÓNIO CULTURAL

No que respeita ao fator ambiental Património Cultural, o Resumo Não Técnico apresenta em 9.4 o mesmo integrado com o fator Paisagem. Dado que este é um fator descrito e avaliado de forma independente pelo EIA e pela Comissão de Avaliação (CA), considera-se que o RNT deverá ser revisto de forma a igualmente autonomizá-lo.

Quanto aos trabalhos arqueológicos de campo desenvolvidos para o EIA, não se esclarece se a metodologia utilizada foi a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência do projeto, quais as respetivas condicionantes ao nível da visibilidade e os resultados obtidos. Também não foi apresentada a planta com a descrição das condições de visibilidade no momento da prospeção.

Deveria ter sido apresentada cartografia vetorial do projeto, em formato *ESRI shapefile – Datum* ETRS89, com a implantação das ocorrências patrimoniais inventariadas pelo EIA e os elementos patrimoniais constantes no PDM, conforme a Tabela 4-24 do EIA, com a respetiva identificação na legenda.

Também não foi remetido o comprovativo da submissão do Relatório de Trabalhos Arqueológicos junto da tutela, nomeadamente da Unidade de Cultura da CCDR Norte, em conformidade com as alíneas a) dos n.ºs 2 e 3, e o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

4.2.7. AMBIENTE SONORO

Os elementos fornecidos respeitam apenas à análise da atividade existente e à demonstração do eventual cumprimento do RGR. Neste contexto e para o Ambiente Sonoro, não há qualquer informação respeitante a:

<u>Caracterização da situação de referência:</u>

- localização de aglomerados e recetores sensíveis (peça desenhada e shapefile, a título de exemplo - equivalente às figuras 4.161 e 4-162);
- medições de caracterização nos recetores sensíveis mais próximos de cada um dos blocos de exploração, ao longo dos acessos e em zonas com potenciais efeitos cumulativos (também terá de ser entregue o relatório de medições - que têm de ser efetuadas por empresa acreditada e

nesse relatório tem de constar a contagem de tráfego que passou em cada uma das medições, assim como informação que permita analisar a eventual presença de ruído tonal e impulsivo).

Avaliação de impactes (tanto para a fase de construção como de exploração)

- previsão do tráfego futuro (existente + previsto em função da atividade extrativa);
- identificação das fontes de ruído, das atividades ruidosas e da eventual simultaneidade de extração e trabalhos em mais do que um bloco;
- modelação do ruído particular (existente e futuro, deverão ser entregues mapas de ruído de Ld, Le, Ln e Lden);
- avaliação do (in)cumprimento do RGR (Critério de Exposição e Critério de Incomodidade) nos recetores sensíveis mais próximos;
- identificação da necessidade de medidas de minimização e o respetivo dimensionamento (deverão ser entregues os correspondentes mapas de ruído e o dimensionamento técnico e acústico das medidas de minimização a adotar).
- medidas de minimização (para todas as fases do projeto)
- plano de monitorização (para todas as fases do projeto)

Estas lacunas são muito significativas impedindo uma correta avaliação do ruído emitido e da eventual afetação dos recetores sensíveis localizados na sua envolvente.

5. *CONCLUSÃO*

Na sequência da apreciação efetuada, considera-se que:

i. A informação presente no EIA e Plano de Lavra não permite atingir os objetivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, em fatores relevantes,
ii. A necessária reformulação do EIA determina alterações significativas no conteúdo do mesmo, incompatíveis com a sua consistência,
iii. As lacunas e as incorreções identificadas, bem como as dúvidas suscitadas, não permitem uma adequada predição de impactes, nem validar a avaliação efetuada no EIA, com severas implicações para a análise da viabilidade ambiental do projeto.

Face ao exposto, Comissão de Avaliação pronuncia-se pela desconformidade do EIA relativo à "Mina de Passos", tendo em conta que, de acordo com o documento "*Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*", deve ser declarada a desconformidade do EIA sempre que a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação.

Pela Comissão de Avaliação*,

Diana Costa

Assinado de forma digital por Diana Costa
Dados: 2024.10.24 10:46:31 +01'00'

*Por delegação de assinatura de todos os representantes na Comissão de Avaliação, exceto da representante da ARS Norte que, até à data de conclusão do presente parecer, não comunicou que subscrevia o mesmo, nem remeteu delegação de assinatura.